

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Processo Administrativo nº 016/2025 - PE nº 003/2025 - Registro de Preços nº 005/2025

**O Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS**, nos termos do item 3 do Edital do Pregão Eletrônico em referência, vem esclarecer e dar publicidade aos questionamentos formulados, aos 23/03/2026, pela pessoa jurídica Trivale Instituição de Pagamento Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97.

As respostas, elaboradas com base nas informações fornecidas pela unidade requisitante e pelos responsáveis pela elaboração dos instrumentos de planejamento da contratação<sup>1</sup>, constam no quadro a seguir:

| Pedido de esclarecimentos  |   |
|--|---|
| Qual a taxa de administração praticada pela atual contratada do serviço? |   |
| <b>Dispositivos aplicáveis</b>   | Itens 16.10 e 16.13 do Edital; Item 11 do Estudo Técnico Preliminar.  |
| <b>Resposta</b>  | Atualmente, o Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde não detém nenhuma contratação cujo objeto seja a contratação de empresa especializada no gerenciamento de frota de ambulâncias. |

| Pedido de esclarecimentos   |  |
|---|--|
| Qual foi a metodologia utilizada para demonstrar que o modelo de desconto incidente sobre a taxa administrativa gera maior vantajosidade econômica do que o modelo em que o desconto incide diretamente sobre a nota fiscal do estabelecimento credenciado? |  |
| <b>Dispositivos aplicáveis</b>  | Item 8.4 do Edital; Item 6 do Estudo Técnico Preliminar.   |
| <b>Resposta</b>   | É necessário diferenciar a taxa administrativa como critério de julgamento das propostas e como parâmetro para pagamento pela prestação dos serviços pela futura contratada.<br><br>Para fins de julgamento da proposta, adotou-se o critério de julgamento menor taxa administrativa, nos termos do item 8.4 do Edital. |

<sup>1</sup>Segundo o art. 12, inc. III, do Decreto do Município de Belo Horizonte nº 18.305/2023, o agente de contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, ao demandante da licitação e ao profissional especializado, quando necessário.

|  |   |
|--|---|
|  | <p>Para fins de execução contratual, a taxa administrativa é utilizada como parâmetro para aferição do valor total devido à futura contratada pela prestação dos serviços. Neste sentido, a taxa administrativa incide sobre a nota fiscal emitida pelo estabelecimento credenciado junto à contratada.</p> <p>Portanto, os dois modelos descritos pela interessada constituem, na verdade, a mesma solução da contratação, solução esta que inclusive foi adotada pela Administração.</p> <p>De todo modo, resta delimitado no item 6 do Estudo Técnico Preliminar o levantamento de mercado e a motivação administrativa e técnica para adoção do modelo de gestão compartilhada em detrimento de outras soluções do mercado.</p> |
|--|---|

### Pedido de esclarecimentos

Considerando o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, de que forma foi assegurado que os valores faturados pelos estabelecimentos credenciados permanecerão compatíveis com parâmetros de mercado, especialmente quando não há obrigação de incidência de desconto direto sobre a nota fiscal?

**Dispositivos aplicáveis**

Itens 6 e 7.6 do Estudo Técnico Preliminar.

**Resposta**

Há obrigatoriedade de incidência da taxa administrativa sobre a nota fiscal emitida pelo estabelecimento credenciado junto à contratada.

Os critérios para aferição da compatibilidade dos preços praticados pela rede credenciada com os preços praticados no mercado estão descritos no item 7.6 do Estudo Técnico Preliminar e consistem na apresentação por parte da contratada de, no mínimo, 3 orçamentos dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, bem como pela disponibilização de sistemas como Audatex/Molicar para verificação da conformidade dos valores apresentados nos orçamentos, com relação à tabela de preços dos fabricantes de peças.

É obrigação da contratada também disponibilizar ao fiscal da contratação tabela de Tempo de Mão de Obra Padrão, para os serviços de manutenção veicular do Fabricante ou entidade representativa do setor automobilístico, de mesma confiabilidade.

| <b>Pedido de esclarecimentos</b>  |  |
|---|--|
| <p>O edital prevê utilização obrigatória de sistemas referenciais amplamente adotados pelo setor, como o Audatex ou similares, para validação dos valores de peças e serviços? Em caso afirmativo, como se dará o controle para evitar divergências ou majoração artificial dos valores praticados?</p> |  |
| <b>Dispositivos aplicáveis</b>  | Itens 6 e 7.6 do Estudo Técnico Preliminar.  |
| <b>Resposta</b>   | <p>Os critérios para aferição da compatibilidade dos preços praticados pela rede credenciada com os preços praticados no mercado estão descritos no item 7.6 do Estudo Técnico Preliminar e consistem na apresentação por parte da contratada de, no mínimo, 3 orçamentos dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, bem como pela disponibilização de sistemas como Audatex/Molicar para verificação da conformidade dos valores apresentados nos orçamentos, com relação à tabela de preços dos fabricantes de peças.</p> <p>É obrigação da contratada também disponibilizar ao fiscal da contratação tabela de Tempo de Mão de Obra Padrão, para os serviços de manutenção veicular do Fabricante ou entidade representativa do setor automobilístico, de mesma confiabilidade. .</p> |

| <b>Pedido de esclarecimentos</b>   |   |
|--|---|
| <p>Considerando que, no modelo atual, a nota fiscal é emitida pelo valor integral, e o desconto ocorre posteriormente em fatura consolidada, foi realizado estudo técnico demonstrando que essa sistemática não eleva a base tributária incidente sobre as operações e não gera aumento indireto de custo ao erário.</p> |   |
| <b>Dispositivos aplicáveis</b>   | Item 10 do Termo de Referência; Itens 6 e 7.6 do Estudo Técnico Preliminar.   |
| <b>Resposta</b>  | <p>Em consulta à Gerência Financeiro-Contábil do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, verificou-se que a sistemática adotada na presente contratação não tem o condão de elevar a base tributária incidente sobre a prestação dos serviços, por tratar-se de operação comercial de intermediação.</p> |

|  |  |
|--|--|
|  | <p>Para fins de medição e pagamento, deverá a Nota Fiscal apresentada pela futura contratada reportar-se ao valor da prestação do serviço pelo estabelecimento credenciado com a aplicação da taxa administrativa contratual. Há, portanto, necessária distinção entre o faturamento do estabelecimento que compõe a rede credenciada e o pagamento realizado pela Administração para a futura contratada pela prestação do serviço de gerenciamento de frota.</p> <p>Observe-se que incumbe à contratada pagar à rede credenciada pelos serviços realizados e pelas peças fornecidas.</p> |
|--|--|

| <b>Pedido de esclarecimentos</b>   |   |
|--|---|
| <p>Em casos de taxas administrativas significativamente reduzidas ou negativas, quais critérios objetivos foram adotados para aferir a exequibilidade da proposta, evitando que a remuneração da operadora dependa da elevação dos valores das peças e serviços?</p> |   |
| <b>Dispositivos aplicáveis</b>   | <p>Itens 9.5 e seguintes do Edital.</p>   |
| <b>Resposta</b>  | <p>A princípio, esclarece-se que a oferta de lance com taxa administrativa negativa não constitui, por si só, indício de inexequibilidade da proposta e no âmbito do presente certame não há vedação à apresentação de lances com taxa administrativa negativa.</p> <p>Caso entenda a unidade requisitante que a arrematante do lote único ofertou proposta com indício de inexequibilidade, será realizada, nos termos dos itens 9.5 e seguintes do Edital, diligência com a licitante, que poderá apresentar para Administração, planilhas de decomposição de custos, notas fiscais e contratos cujo objeto seja similar ao do certame, entre outros documentos aptos a demonstrar a capacidade de prestação dos serviços pelos preços propostos.</p> <p>Por fim, pontue-se que ainda na fase de formação do valor estimado da contratação, foi adotado critério técnico para tratamento dos dados de mercado, com a aplicação do Intervalo Interquartil (IQR), método estatístico robusto amplamente reconhecido para identificação e exclusão de valores atípicos, especialmente em amostras assimétricas, sujeitas a variações extremas ou muito próximas de zero.</p> |

| <b>Pedido de esclarecimentos</b>   |  |
|--|--|
| <p>Quais mecanismos de controle estão previstos para impedir que a necessidade de recomposição econômica dos estabelecimentos credenciados resulte em majoração sistemática dos valores das peças e serviços, com potencial caracterização de sobrepreço estrutural?</p> |  |
| <b>Dispositivos aplicáveis</b>   | <p>Itens 6 e 7.6 do Estudo Técnico Preliminar.</p>   |
| <b>Resposta</b>  | <p>Os critérios para aferição da compatibilidade dos preços praticados pela rede credenciada com os preços praticados no mercado estão descritos no item 7.6 do Estudo Técnico Preliminar e consistem na apresentação por parte da contratada de, no mínimo, 3 orçamentos dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, bem como pela disponibilização de sistemas como Audatex/Molicar para verificação da conformidade dos valores apresentados nos orçamentos, com relação à tabela de preços dos fabricantes de peças.</p> <p>É obrigação da contratada também disponibilizar ao fiscal da contratação tabela de Tempo de Mão de Obra Padrão, para os serviços de manutenção veicular do Fabricante ou entidade representativa do setor automobilístico, de mesma confiabilidade.</p> |

| <b>Pedido de esclarecimentos</b>   |  |
|--|--|
| <p>Foi realizado estudo demonstrando que taxas administrativas superiores a 15% não comprometem a sustentabilidade da rede credenciada, nem incentivam reajustes indiretos nos valores praticados?</p> |  |
| <b>Fontes</b>  | <p>Notas Técnicas da Cotação; Planilha orçamentária.</p>   |
| <b>Resposta</b>  | <p>Na fase de formação do valor estimado da contratação, foi adotado critério técnico para tratamento dos dados de mercado, com a aplicação do Intervalo Interquartil (IQR), método estatístico robusto amplamente reconhecido para identificação e exclusão de valores atípicos, especialmente em amostras assimétricas, sujeitas a variações extremas ou muito próximas de zero.</p> |

|  |  |
|--|--|
|  | <p>Além disso, foi realizada robusta pesquisa de mercado, com consulta às fontes descritas no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, em especial preços públicos registrados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.</p> <p>Após a aplicação do critério técnico adotado, estabeleceu-se o valor médio da taxa administrativa em 1,34%, critério limite para aceitabilidade das propostas das interessadas.</p> |
|--|--|

| <b>Pedido de esclarecimentos</b>  |   |
|---|---|
| <p>Existe estudo comparativo formal entre o modelo anterior (com desconto incidente na nota fiscal) e o modelo atual (com desconto incidente na taxa administrativa), demonstrando, com base em dados concretos, qual modelo gera menor custo final unitário ao ente público?</p> |   |
| <b>Fontes</b>   | Item 8.4 do Edital; Item 6 do Estudo Técnico Preliminar.  |
| <b>Resposta</b>   | <p>É necessário diferenciar a taxa administrativa como critério de julgamento das propostas e como parâmetro para pagamento pela prestação dos serviços pela futura contratada.</p> <p>Para fins de julgamento da proposta, adotou-se o critério de julgamento menor taxa administrativa, nos termos do item 8.4 do Edital.</p> <p>Para fins de execução contratual, a taxa administrativa é utilizada como parâmetro para aferição do valor total devido à futura contratada pela prestação dos serviços. Neste sentido, a taxa administrativa incide sobre a nota fiscal emitida pelo estabelecimento credenciado junto à contratada.</p> |

É a resposta que se apresenta.

Belo Horizonte, 26 de março de 2026.

**Gabriel Radamesis Gomes Nascimento**  
 Agente de Contratação